

Suellem Silva
Assinatura

PORTARIA Nº 32.676 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.007482/INEMA/LIC-07482, requerido por **MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.095.817/0002-46, com sede na Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, Sussuarana, no município de Tanhaçu, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para abertura de nova frente de Lavra de quartzito para uso como rocha ornamental, implantação de três pilhas de estéril, ampliação do pátio de estocagem de minério e inclusão do aproveitamento do rejeito do beneficiamento do quartzo industrial para aplicação na construção civil, em uma área total de 39,1472 ha, nesse mesmo local e município, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000: Área 1 e Área 2, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 1.304 m3 ou 1.957 st ou 652 MDC. **§ 2º - LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a abertura de nova frente de lavra de quartzito para uso como rocha ornamental, em área relativa ao processo ANM Nº 870.218/2004, implantação de via de acesso à cava, aplicação do quartzo na indústria da construção civil e ampliação do atual pátio de estocagem da planta de beneficiamento, mantendo a produção bruta de minério de 480.000 ton/ano, cuja nova Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida na poligonal de vértices, em coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, Sirgas 2000: V1; V2; V3; V4; V5; V6; V7; V8; V9; V10, localizada nesse mesmo local e município. **§ 3º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para salvamento, nesse mesmo local e município. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 4º** - A autorização a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º está vinculada ao processo 2022.001.007482/INEMA/LIC-07482 protocolado no INEMA. A intervenção na área só poderá ser realizada após o deferimento da licença ambiental. **Art. 5º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 11,1386 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 151,86 m³ ou 227,79 st (stereo) ou 75,93 MDC. **Art. 6º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 -14° 13' 0,24" S/-41° 6' 25.97" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 7º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 8º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 9º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 10º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 11º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

Licenciamento Ambiental

Portaria INEMA nº
32.676

Empresa / Nome

MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA

Publicação no D.O.E
04/02/2025

Endereço:

Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, Sussuarana.

CNPJ / CPF
09.095.817/0002-46

Município
Tanhacu

Ato concedido/Validade
ASV: 04/02/2028

Ato concedido/Validade
LA: 04/02/2028

Ato concedido/Validade

AMF: 04/02/2028

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.007482/INEMA/LIC-07482**, requerido por **MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.095.817/0002-46, com sede na Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, Sussuarana, no município de Tanhaçu, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para abertura de nova frente de Lavra de quartzo para uso como rocha ornamental, implantação de três pilhas de estéril, ampliação do pátio de estocagem de minério e inclusão do aproveitamento do rejeito do beneficiamento do quartzo industrial para aplicação na construção civil, em uma área total de 39,1472 ha, nesse mesmo local e município, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), SIRGAS 2000: Área 1 - 727116/8428364; 727112/8428352; 727101/8428337; 727099/8428333; 727094/8428325; 727091/8428317; 727089/8428313; 727089/8428313; 727087/8428303; 727088/8428291; 727089/8428284; 727090/8428277; 727093/8428271; 727095/8428260; 727097/8428255; 727100/8428245; 727101/8428242; 727103/8428233; 727101/8428218; 727100/8428211; 727100/8428201; 727098/8428188; 727100/8428174; 727102/8428163; 727105/8428156; 727106/8428146; 727111/8428134; 727116/8428122; 727119/8428111; 727125/8428096; 727130/8428078; 727132/8428070; 727138/8428057; 727141/8428037; 727144/8428019; 727144/8428015; 727147/8427997; 727149/8427981; 727150/8427963; 727153/8427948; 727157/8427938; 727162/8427926; 727167/8427915; 727173/8427899; 727182/8427884; 727189/8427873; 727203/8427854; 727212/8427843; 727219/8427832; 727227/8427821; 727237/8427808; 727243/8427800; 727254/8427783; 727259/8427774; 727269/8427760; 727276/8427753; 727287/8427744; 727389/8427775; 727391/8427749; 727535/8427451; 727519/8427423; 727549/8427351; 727602/8427307; 727664/8427239; 727710/8427178; 727738/8427119; 727765/8427061; 727788/8426998; 727786/8426992; 727774/8426960; 727787/8426945; 727830/8426903; 727823/8426887; 727819/8426886; 727815/8426868; 727821/8426857; 727821/8426853; 727824/8426787; 727823/8426785; 727798/8426785; 727765/8426788; 727735/8426793; 727722/8426797; 727690/8426815; 727666/8426834; 727642/8426866; 727606/8426913; 727572/8426953; 727543/8426976; 727515/8426992; 727562/8426973; 727629/8426927; 727684/8426905; 727653/8426912; 727661/8426927; 727660/8426938; 727659/8426952; 727655/8426967; 727649/8426983; 727640/8427006; 727625/8427038; 727617/8427055; 727608/8427071; 727598/8427086; 727589/8427096; 727580/8427110; 727575/8427118; 727570/8427133; 727565/8427153; 727559/8427171; 727551/8427189; 727525/8427226; 727520/8427229; 727491/8427257; 727481/8427276; 727475/8427280; 727433/8427288; 727358/8427333; 727306/8427378; 727272/8427406; 727250/8427430; 727238/8427456; 727228/8427476; 727217/8427491; 727193/8427522; 727174/8427534; 727154/8427551; 727143/8427569; 727130/8427579; 727089/8427600; 727067/8427622; 727056/8427639; 727037/8427632; 727005/8427663; 727198/8427666; 727193/8427672; 727185/8427723; 727184/8427730; 727183/8427746; 727188/8427706; 727193/8427684; 727198/8427678; 727008/8427674; 727042/8427663; 727064/8427648; 727065/8427630; 727096/8427610; 727136/8427589; 727152/8427577; 727163/8427559; 727181/8427543; 727201/8427531; 727226/8427499; 727239/8427483; 727249/8427459; 727260/8427437; 727280/8427415; 727313/8427387; 727365/8427343; 727438/8427299; 727449/8427297; 727451/8427297; 727451/8427297; 727443/8427301; 727427/8427311; 727420/8427318; 727406/8427333; 727395/8427344; 727381/8427363; 727365/8427379; 727337/8427402; 727318/8427415; 727312/8427422; 727308/8427430; 727302/8427483; 727286/8427542; 727259/8427610; 727246/8427633; 727235/8427656; 727227/8427667; 727218/8427675; 727199/8427690; 727186/8427703; 727282/8427737; 727258/8427744; 727270/8427747; 727266/8427750; 727259/8427758; 727252/8427768; 727238/8427792; 727231/8427801; 727226/8427808; 727216/8427814; 727216/8427821; 727212/8427825; 727206/8427836; 727201/8427841; 727196/8427847; 727188/8427858; 727183/8427865; 727177/8427875; 727173/8427881; 727168/8427890; 727160/8427900; 727151/8427930; 727145/8427946; 727142/8427955; 727141/8427978; 727138/8427995; 727137/8428001; 727135/8428015; 727134/8428027; 727132/8428042; 727127/8428059; 727121/8428072; 727120/8428081; 727114/8428098; 727106/8428122; 727103/8428130; 727097/8428152; 727094/8428154; 727090/8428177; 727089/8428189; 727091/8428203; 727091/8428218; 727094/8428232; 727092/8428239; 727091/8428244; 727090/8428249; 727089/8428254; 727086/8428265; 727083/

1/3

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natalia Mabel Santos de Oliveira
Natalia Mabel Santos de Oliveira
Diretoria de Regulação
Matrícula 92107766

Maria Amélia de C. e Moura Mattos Lins
Diretoria Geral
Matrícula 92103253

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria INEMA nº
32.676

Empresa / Nome

MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA

Publicação no D.O.E
04/02/2025

Endereço:

Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, Sussuarana.

CNPJ / CPF
09.095.817/0002-46Município
TanhaçuAto concedido/Validade
ASV: 04/02/2028Ato concedido/Validade
LA: 04/02/2028Ato concedido/Validade
AMF: 04/02/2028

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

VI. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna; VII. manter, durante as atividades de supressão de vegetação, profissionais habilitados para realizar capturas de animais que necessitem auxílio no deslocamento, bem como a presença de médico veterinário de modo a garantir o tratamento e encaminhamento adequado dos indivíduos afetados; VIII. realizar previamente à supressão da vegetação, o resgate da flora local com a coleta de sementes, bromélias e plântulas encontradas no local visando a produção de mudas na área, para posterior plantio/reintrodução e enriquecimento de espécies nativas nas áreas a serem recuperadas e enriquecidas e formar banco de sementes das espécies nativas, utilizando pessoal treinado para plantio e manutenção vegetal; IX. apresentar ao INEMA, ao final das atividades, relatório referente à atividade de supressão de vegetação e da execução do Plano de Resgate de Fauna, acompanhado da ART do profissional habilitado; X. manter à disposição da fiscalização relatórios semestrais sobre o técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: descrição sumária das atividades, do cumprimento das condicionantes anteriores, do cronograma de execução e registros fotográficos; XI. requerer o Documento de Origem Florestal – DOF, caso seja necessário para o transporte e andamento das atividades referente à atividade de supressão de vegetação e da execução do Plano de Resgate de Fauna, acompanhado da ART do profissional habilitado; XII. realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria nº 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º e 2 de Agosto de 2009; XIII. promover o curso de educação ambiental para os trabalhadores da empresa a ser ministrado por técnico habilitado e elaborar relatório final contendo: descrição sumária da atividade, do cronograma de execução e registros fotográficos. O referido relatório deve ser mantido à disposição para fins de fiscalização e apresentado ao INEMA; XIV. manter a Reserva Legal da propriedade rural com sua vegetação preservada, de modo a garantir a sua integridade de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo qualquer tipo de intervenção, incluindo o acesso de pessoas não autorizadas e animais de criação, colocando cercas de delimitação da área, afixando placas educativas e de identificação da mesma; XV. preservar as faixas de APP de mata ciliar que não sofrerão intervenções relativas à implantação do empreendimento, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002 e a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/12; XVI. realizar a Supressão da Vegetação Nativa, considerando as orientações descritas no Plano de afugentamento e Resgate da Fauna, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados; XVII. retirar a vegetação durante a supressão, com o auxílio de um motosserra, seguida da retirada das galhas e troncos, os quais deverão ser removidos fazendo o uso de caçambas, tratores, retroescavadeira, se necessário; XVIII. colocar o material vegetal proveniente da supressão próximo a vias de acesso, a fim de facilitar a fiscalização, medição e posterior transferência organizando o material suprimido em pilhas, com altura máxima de 1,5m; XIX. manter todos os trabalhadores equipados com os EPIs aplicáveis as atividades que irão desenvolver, bem como, obedecer às normas de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de acidente; XX. realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento e/ou resgate da fauna silvestre de todos os grupos faunísticos, na área a ser suprimida, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais a fim de evitar qualquer tipo de acidente; XXI. realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento e/ou resgate da fauna silvestre de todos os grupos faunísticos, na área a ser suprimida, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais a fim de evitar qualquer tipo de acidente; XXII. apresentar relatório, até o vencimento de 15 dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a este INEMA, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012; XXIII. apresentar ao INEMA, até o final da vigência dessa Licença, cópia da Portaria de Lavra atualizada, referente ao processo ANM nº 870.218/2004, contemplando a inclusão da lavra de quartzo para uso como rocha ornamental; XXIV. manter disponível, para fins de fiscalização, os relatórios semestrais de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme novo Plano de Lavra aprovado pela ANM, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado; XXV. manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos à situações emergenciais, que garantam a segurança dos funcionários, sobretudo das instalações de apoio situadas à jusante das novas pilhas de estéril, devido a possibilidade de deslocamentos de fragmentos de quartzos e quartzitos pelo taludes das encostas situadas à montante;

2/3

PORTARIA INEMA

Licenciamento Ambiental

Portaria INEMA nº
32.676

Empresa / Nome

MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA

Publicação no D.O.E
04/02/2025

Endereço:

Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, Sussuarana.

CNPJ / CPF

09.095.817/0002-46

Município

Tanhaçu

Ato concedido/Validade

ASV: 04/02/2028

Ato concedido/Validade

LA: 04/02/2028

Ato concedido/Validade

AMF: 04/02/2028

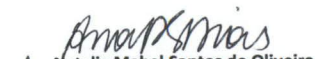
Ato concedido/Validade

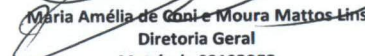
Ato concedido/Validade

XXXVI. cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR – 13.029, (Disposição de estéril e/ou “bota-fora”, em pilha) e NBR – 13030, (Elaboração de Projetos de Reabilitação de Áreas Degradadas) e NBR – 11682/2009 (Estabilidade de Encostas); XXXVII. coletar sistematicamente todo tipo de resíduo comum, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, ficando expressamente proibida a sua queima à céu aberto; XXXVIII. manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentar ao INEMA, até o final da vigência dessa Licença, o novo inventário de resíduos contemplando as novas demandas geradas por conta das alterações no Projeto em tela, mantendo os documentos comprobatórios dos tratamentos e destinações finais disponíveis para fins de fiscalização; XXXIX. fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento; XL. apresentar ao INEMA, até o final da vigência dessa Licença, relatório técnico-ambiental com fotos e/ou imagens aéreas, das ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, devendo adequá-lo ao novo cenário previsto em função do Projeto de Alteração do empreendimento; XLI. adotar as Normas Regulamentares de Mineração: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XLII. manter a umectação das vias de acesso internas e externas não pavimentadas, visando a redução de material particulado em suspensão, utilizando alternativas que minimizem o consumo de água para este fim; XLIII. fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; XLIV. manter as placas destinadas à sinalização de trânsito em perfeito estado de conservação, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, e continuar adotando o controle de velocidade nas vias internas e externas; XLV. manter em boas condições os pavimentos das vias de acesso interna e externa do empreendimento, em função do aumento do fluxo de veículos transportadores de blocos quartzíticos extraídos decorrentes da lavra de velocidade nas vias internas e externas; XLVI. manter em boas condições os pavimentos das vias de acesso interna e externa do empreendimento, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA 362/2005, alterada pela Resolução 450/2012. Manter as notas fiscais comprobatórias à disposição da fiscalização; XLVII. comunicar de imediato ao INEMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; XLVIII. apresentar, até o final da vigência dessa Licença, relatório de execução do Programa de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, de modo a evidenciar o cumprimento da Resolução CEPAM Nº 4.610/2018 e suas alterações; XLIX. armazenar o horizonte ou camada orgânicas oriundo do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m³, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, no máximo dois anos, protegendo-as contra erosão e lixiviação e, utilizando-as na recuperação das áreas degradadas; L. implantar um programa de monitoramento sismográfico, visando verificar os efeitos de detonações de cargas explosivas decorrentes do desenvolvimento da lavra de quartzo, tendo em vista manifestação de moradores quanto a existência de incômodos, tais como ruídos, vibrações no solo e rachaduras em algumas residências; LI. promover cursos capacitativos de mão de obra na região, priorizando os moradores das comunidades situadas no entorno do empreendimento (AID e AII), visando absorção de novos funcionários devido ao desenvolvimento da lavra de rocha ornamental de quartzo; LII. executar o projeto executivo dos 03 (três) depósitos controlados de estéril (pilhas), contemplando os aspectos técnicos que visam a garantia de suas estabilidades geotécnicas (monitoramento geotécnico), observando as NBRs – 13.029/2017 e 11.682/209; LIII. implantar “sumps” ao longo das vias de acesso às frentes de lavra (quartzo industrial e ornamental), visando promover a retenção de sedimentos carreados ao longo de taludes das encostas, evitando-se o desenvolvimento de processos erosivos das águas das drenagens e vales situadas nos trechos de jusante; LIV. realizar monitoramento Geotécnico das pilhas de estéril mediante instrumentação e inspeções visuais periódicas, para identificar sinais de eventuais movimentação de massa, devendo adotar as medidas necessárias para reverter a condição de instabilidade. Art. 3º - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades. Art. 4º - A autorização a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º está vinculada ao processo 2022.001.007482/INEMA/LIC-07482 protocolado no INEMA. A intervenção na área só poderá ser realizada após o deferimento da licença ambiental. Art. 5º - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 11,1386 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y), SIRGAS 2000: 272.429/8.427.783; 272.468/8.427.725; 272.369/8.427.763; 272.497/8.427.541; 272.834/8.426.973; 272.946/8.426.849; 272.944/8.427.025; 272.817/8.427.245. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 151,86 m³ ou 227,79 st (stereo) ou 75,93 MDC. Art. 6º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 -14° 13' 0,24" S/-41° 6' 25,97" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 7º - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. Art. 8º - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. Art. 9º - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 10º - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 11º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3/3

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


Natalia Mabel Santos de Oliveira
Diretoria de Regulação
Matrícula 92107766


Maria Amélia de Góes e Moura Mattos Lima
Diretoria Geral
Matrícula 92103253

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE